17º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5059481-38.2023.8.21.0001

COMPETÊNCIA: FEVEREIRO DE 2026
APRESENTADO EM: MARÇO DE 2026

CAINELLI DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial da Mais Nutriente Comercio de Alimentos LTDA., homologado na data de 21/08/2024, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso das informações aos Credores e aos demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de Mais Nutriente Comércio de Alimentos LTDA.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos Credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: i) cronograma processual; ii) premissas do plano de recuperação judicial; e iii) resumos dos pagamentos realizados.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 RESUMO DOS PAGAMENTOS

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
05/04/2023	1	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	**06/11/2023**	187	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)
02/05/2023	22	Deferimento do processamento	**12/12/2023**	210	AGC - 1ª Convocação
04/05/2023	36	Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF	**05/03/2024**	232	AGC - 2ª Convocação - aprovação do PRJ
06/07/2023	83	Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial	**21/08/2024**	275	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
25/08/2023	135	Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF e Edital de aviso do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial.	**21/08/2026**	-	Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos).
11/10/2023	160	Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial			

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar com as obrigações vencidas e vincendas, conforme estampado no Plano de Recuperação Judicial e em atenção ao artigo 50 da LREF, os seguintes meios de recuperação:

❖ Reescalonamento das dívidas.
❖ Melhora na utilização de Ativos.
❖ Expansão de oportunidades de receitas.
❖ Revisão de margens por categorias de produtos.
❖ Adoção de margens por categoria de cliente.
❖ Relocalização das instalações.
❖ Avaliação da utilização de modelo de operação dark kitchen.
❖ Negociação de "janelas de pagamento" com principais fornecedores/provedores.
❖ Adoção de ferramentas gerenciais financeiras (Fluxo de Caixa, Orçamento Empresarial, Ponto de Equilíbrio, NCG – Necessidade de Capital de Giro e Índice de Liquidez).
❖ Adoção de Indicadores-Chave de Desempenho;
❖ Estudar a abertura de loja própria em localização comercial de grande fluxo de consumidores.
❖ Desenvolvimento de parcerias estratégicas com fornecedores.
❖ Desenvolvimento de parcerias estratégicas (nutricionistas, influenciadores).
❖ Abertura de mercado em outros segmentos (bares e lancherias, hospitais, universidades e escolas).
Desenvolvimento de novas linhas de produtos (pratos para botecos, refeições rápidas de acordo com o canal de vendas).
❖ Extensão de linhas de produtos (marmita de preço baixo, linha prática, linha autoral, sobremesas...)
❖ Aumento da cobertura de mercado com implementação de novos canais (Televendas, online, unidade móvel, loja em eventos).
❖ Implementação e negociação de contratos de fornecimento com clientes especiais (volumes e períodos).
❖ Implementação de tabelas de preços, margens, descontos, condições de pagamento e serviços diferenciadas por segmento de mercado e tipo de cliente.
❖ Criação de programas de marketing para fortalecimento da imagem da Marca e promoção do relacionamento com as partes interessadas.
❖ Aquisição das matérias-primas e produtos com qualidade adequada para a produção e revenda.
❖ Observação das boas práticas do setor de alimentação na produção, armazenagem e distribuição.
❖ Utilização integral do sistema de gestão empresarial (ERP) informatizado, sobretudo no que diz respeito às ferramentas gerenciais de fluxo de caixa, orçamento, controles de estoques, precificação, análise de crédito e cobrança para os clientes do segmento organizacional.
❖ Pesquisa e desenvolvimento de novas embalagens.

Implementação de boas práticas de logística que permitam melhor utilização dos ativos, redução de custos e novos canais de vendas (pontos de vendas itinerante, entreposto avançado etc.).

❖ Desenvolvimento de ações que aumentem o valor para os clientes, permitindo a seleção, conquista, retenção e crescimento da "carteira" a partir da implementação de programa de relacionamento (pontos, descontos, serviços adicionais etc.).

❖ Desenvolvimento de linhas de produtos e serviços por canal de vendas e segmentos de mercado (kits temáticos, combos, produtos específicos etc.).

❖ Divulgação do desempenho regulatório das práticas sanitárias adotadas e atendidas pela Mais Nutriente, aproveitando impacto positivo na imagem da marca.

❖ Mudança imediata do prestador de serviços contábeis.

❖ Capacitação e desenvolvimento dos gestores e equipe em finanças, marketing e operações técnicas específicas.

❖ Treinamento da equipe na utilização de todos os módulos do ERP.

❖ Produção e disseminação para equipe de conhecimento acerca das peculiaridades do negócio, setor e região.

❖ Atualização e higienização da base de dados do sistema Totvs Chef para uso integral e aproveitamento de dados históricos.

❖ Implementação e disseminação da cultura de tecnologia em todas as dimensões da organização.

❖ Desenvolver a cultura de obstinação por rotinas produtivas e saudáveis para geração de caixa.

❖ Desenvolvimento da cultura de valorização do resultado do negócio como forma de garantir prosperidade.

❖ Reorganização Societária.

❖ Reorganização Administrativa.

❖ Criação de comitê de gestão.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 05/03/2024, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, sendo aprovado pela Classe III, única classe presente no quadro geral de Credores.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 21/08/2024, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para pagamentos dos Credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

OPÇÃO	CARÊNCIA	PRAZO TOTAL COM CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO APLICADO	FORMA DE PAGAMENTO
A	18 meses	100 Meses	TR Mensal	4% a.a	0%	Parcelas Mensais
B	18 meses	75 Meses	TR Mensal	4% a.a	25%	Parcelas Mensais
C	18 meses	60 Meses	TR Mensal	4% a.a	50%	Parcelas Mensais
D	Início dos pagamentos em 30/09/2024	72 Meses a partir do primeiro pagamento	TR Mensal	4% a.a	10%	Parcelas Mensais

● Carência do Total: Número de meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em que haverá carência total da dívida;

● Deságio: Será pago, a contar da data de homologação do plano aprovado, o valor correspondente à opção escolhida pelo Credor, aplicando-se ou não ou deságio, conforme quadro demonstrativo.

● Prazo: Após o término do prazo de carência total mencionado na alínea “a”, os pagamentos serão feitos em até 100 (cem) meses;

● Correção monetária: Sobre os créditos incidirá correção monetária a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pela variação da TR, até a data de quitação da dívida;

● Juros Remuneratórios: Os juros remuneratórios serão fixados em 4,0% (quatro por cento) ao ano, a contar da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Conforme exposto na tabela acima, além das condições gerais comuns (Classe III), há previsão de condições especiais aos Credores colaborativos, subdividido em Credores Financeiros Parceiros.

A possibilidade de tratamento diferenciado entre os Credores, fornecedores de bens ou serviços, que continuarem a provê-los após o pedido de recuperação judicial, encontra fundamento no artigo 67, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, desde que os bens ou serviços sejam considerados essenciais à manutenção das atividades da empresa.

Nos Credores Financeiros Parceiros estão incluídos os seguintes benefícios, conforme exposto abaixo:

- Domicílio dos recebíveis junto a este Parceiro;
- Recolhimento de impostos e encargos por meio do Parceiro;
- Implantação da folha de pagamento de salários através do Parceiro.

Ressalta-se que em Assembleia Geral de Credores, apenas a Credora Caixa Econômica Federal manifestou seu interesse em aderir à subclasse Credor Financeiro Parceiro, porém, destacou que não poderá realizar a liberação de novos valores.

No Evento 307 dos autos da Recuperação Judicial, a Recuperanda informou que atendeu aos critérios objetivos junto à CEF, na qualidade de Credor financeiro parceiro. Inicialmente, havia uma pendência relacionada aos recebíveis da Stone (máquina de cartão) devido a uma alteração nos procedimentos de identificação das operações, incompatível com o sistema da Stone.

Entretanto, em comunicação datada de 12 de novembro de 2024, a Recuperanda informou à Administração Judicial a regularização completa dos recebíveis relacionados à Stone, atendendo integralmente às conformidades estabelecidas para o Credor financeiro parceiro.

Dessa forma, confirma-se a plena adequação aos termos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) no que concerne ao tratamento dos Credores financeiros parceiros.

[2] Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO/2026			
CLASSE	**VALOR NOMINAL NA RJ**	**VALOR APÓS DESÁGIO DO PRJ**	**DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS**	**DATA FINAL DOS PAGAMENTOS**	**VALOR ATUALIZADO**	**VALOR TOTAL PAGO**	**VALOR EM ATRASO**	**VALOR A VENCER**
CLASSE III - OPÇÃO A	R$ 0,00	R$ 0,00	fev/26	dez/32	R$ 0,00	-	-	R$ 0,00
CLASSE III - OPÇÃO B	R$ 0,00	R$ 0,00	fev/26	nov/30	R$ 0,00	-	-	R$ 0,00
CLASSE III - OPÇÃO C	R$ 0,00	R$ 0,00	fev/26	ago/29	R$ 0,00	-	-	R$ 0,00
CLASSE III - OPÇÃO D	R$ 591.192,79	R$ 532.073,51	set/24	ago/30	R$ 532.073,51	**R$ 138.299,93**	-	R$ 393.773,58
TOTAL	**R$ 591.192,79**	**R$ 532.073,51**			**R$ 532.073,51**	**R$ 138.299,93**	**-**	**R$ 393.773,58**

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a Recuperanda efetuou pagamento de R$ 138.299,93 aos Credores da Recuperação Judicial, o que representa 26% do valor total a ser pago aos Credores, após o deságio previsto no plano. Destaca-se que ainda permanece o montante de R$ 393.773,58 a ser quitado pela Devedora.

A Recuperanda possui, especificamente, uma única classe de Credores - Classe III - composta por três Credores, os quais serão adimplidos mediante parcelas mensais, com previsão de pagamento integral **até agosto de 2030,** estando atualmente **na décima oitava parcela de um total de 72 parcelas previstas.**

Situação Geral do Cumprimento

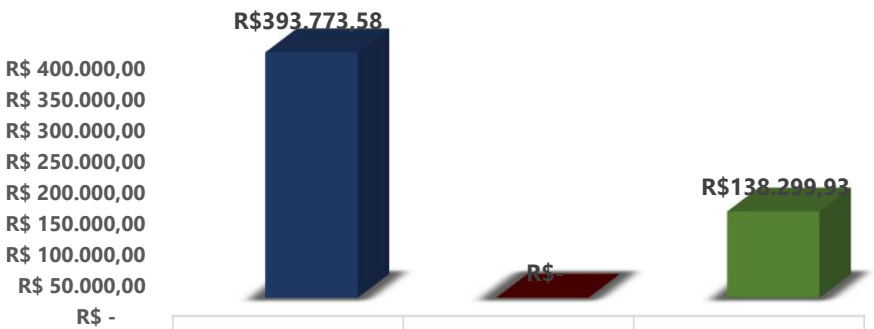

	VALOR A VENCER	VALOR EM ATRASO	VALOR TOTAL PAGO
Série1	R$ 393.773,58	-	R$ 138.299,93

Valores em Aberto por Credor

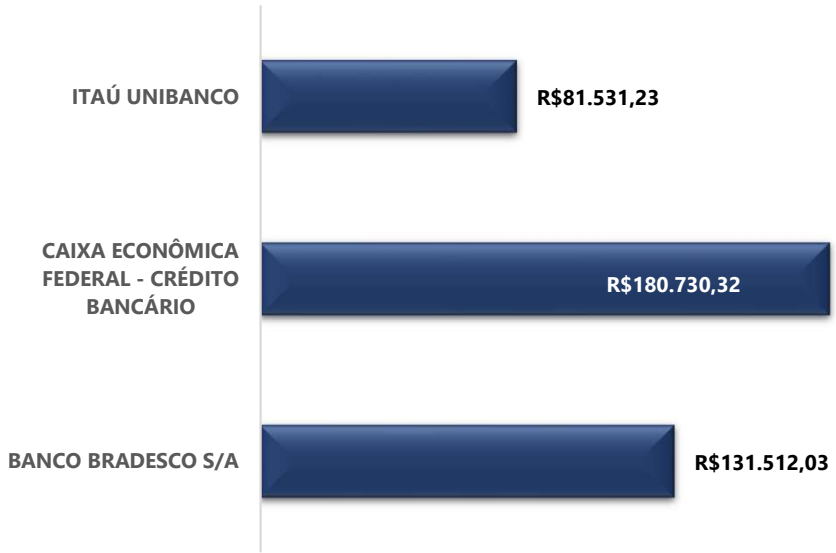

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (CREDOR OPÇÃO D)

Os créditos classificados como Classe III, cujos Credores, em assembleia geral, optaram unanimemente pela Opção D, abrangem 3 Credores, totalizando o montante nominal de R$ 591.192,79. Com a aplicação do deságio de 10% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 532.073,51.

O início dos pagamentos se deu em setembro de 2024, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem período de carência, e com parcelamento das obrigações em 72 prestações mensais até agosto de 2030. Até o presente momento, conforme consta no relatório, foi efetuado o pagamento de dezessete parcelas, no valor de R$ 138.299,93, restando saldo de R$ 393.773,58.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto isso, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, reitera que não houve descumprimento no período, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O
CRA/RS 54.142/O
OAB/RS 138.896

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

aj@calmeida.adv.br

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

(51) 36641066
(51) 9 8032-1916

cainelli de almeida
ADVOGADOS